

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052455/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/09/2019 ÀS 09:41

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46268.003313/2018-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/12/2018
SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 51.859.429/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DA SILVA PARANHOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE FABRICACAO, INSTALACAO, MODERNIZACAO, CONSERVACAO E MANUTENCAO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SAO PAULO - SECIESP, CNPJ n. 71.729.503/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BRAGA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES E SIMILARES**, com abrangência territorial em Bady Bassitt/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Cajobi/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Guapiaçu/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Ipiguá/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Monte Azul Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Planalto/SP, Potirendaba/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, São José do Rio Preto/SP, Severínia/SP, Tabapuã/SP, Uchoa/SP e Urupês/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS NORMATIVOS

A partir de 1º de agosto de 2019 ficam estabelecidos para a categoria profissional os seguintes salários normativos para jornadas de 220 (duzentos e vinte) horas mensais:

a) R\$ 1.340,00 (hum mil trezentos e quarenta reais), correspondendo ao **valor horário de R\$ 6,0909**, para os empregados nas funções técnicas em período de treinamento.

Empresas com até 249 (duzentos e quarenta e nove) funcionários:

b) R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais), correspondendo ao **valor horário de R\$ 5,2272**, para os empregados administrativos.

c) R\$ 1.580,00 (hum mil quinhentos e oitenta reais), correspondendo ao **valor horário de R\$ 7,1818**, para as funções técnicas.

Empresas com mais de 249 (duzentos e quarenta e nove) funcionários:

d) R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), correspondendo ao **valor horário de R\$ 5,9090**, para os empregados administrativos.

e) R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), correspondendo ao **valor horário de R\$ 9,7727**, para as funções técnicas.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista que a atividade objeto da convenção coletiva de trabalho é uma atividade de risco ao usuário de elevadores, será facultado às empresas, a fim de eximir-se de eventuais riscos, inscrever os empregados que se enquadrem na **letra “a”** da presente cláusula, em cursos profissionalizantes oferecidos pelo SECIESP (Sindicato das Empresas de Conservação, Manutenção e Instalação de Elevadores do Estado de São Paulo) ou para outros cursos no setor, sendo que, nesta ocasião, o funcionário deverá seguir rigorosamente os cursos oferecidos.

Parágrafo Segundo: Para efeito de aplicação de salário normativo, em especial o estabelecido na **letra “a”**, considera-se período de treinamento até 01 (um) ano de prestação de serviço e treinamento na área técnica.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, com data-base em 1º (primeiro) de agosto, terão um reajuste percentual de **3%** (três por cento) calculado sobre os salários de 01/08/2018, com vigência a partir de 1º de agosto de 2019.

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas as antecipações, espontâneas ou compulsórias, concedidas no período de 01/08/2018 até 31/07/2019, exceto os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, aumento real e/ou mérito.

Parágrafo Segundo: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura do requerimento gerado pelo sistema mediador após a transmissão do instrumento, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte sem qualquer acréscimo.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PARA ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Os salários dos empregados admitidos após 1º de agosto de 2018 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Parágrafo Único: Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função, já corrigido.

CLÁUSULA SEXTA - ABONO SALARIAL

Fica estabelecido abono salarial de **18%** (dezoito por cento), em **03 (três) parcelas iguais de 6% (seis por cento)**, que será concedido nos **meses de competência de janeiro/2020; fevereiro/2020 e março/2020** calculado sobre os salários de 31/07/2019.

Parágrafo Primeiro: O abono salarial do empregado admitido após 1º de agosto de 2018 será calculado proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Parágrafo Segundo: O empregado que for demitido antes do período de concessão do abono, ou no decorrer deste, fará jus ao pagamento do valor devido juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a proporcionalidade estabelecida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: O abono salarial de que trata esta cláusula, na forma da legislação em vigor, não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fundiário e/ou previdenciário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DAS EMPRESAS (PLR)

Para as empresas que não possuem planos de meta, fica estipulada, relativamente ao exercício de 2019, a participação dos empregados nos lucros ou resultados (PLR), nos termos do Artigo 7º, XI primeira parte e do Artigo 8º, VI, da Constituição Federal, e da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, correspondente aos seguintes valores, por semestre, por empregado, conforme o número de empregados da empresa, ou seja:

- a) De 01 a 25 empregados, será feito pagamento de **R\$ 89,00** (oitenta e nove reais).
- b) De 26 a 50 empregados, será feito pagamento de **R\$ 195,00** (cento e noventa e cinco reais).
- c) De 51 a 75 empregados, será feito pagamento de **R\$ 335,00** (trezentos e trinta e cinco reais).
- d) De 76 a 175 empregados, será feito pagamento de **R\$ 411,00** (quatrocentos e onze reais).
- e) De 176 a 249 empregados, será feito pagamento de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais).
- f) Acima de 249 empregados, será efetuado o pagamento de **R\$ 1.660,00** (hum mil seiscentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro: Esses valores não terão caráter salarial e serão pagos semestralmente, sendo o primeiro vencimento até o dia 05/01/2020, relativo ao primeiro semestre de 2019, e o segundo vencimento até o dia 06/07/2020, relativo ao segundo semestre de 2019.

Parágrafo Segundo: Para empregados desligados, será pago proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, durante o período de apuração, à razão de 1/6 por mês de serviço, por semestre, ou fração superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho.

Parágrafo Terceiro: No tocante aos empregados admitidos no período de 01/01/2019 a 30/06/2019, e 01/07/2019 a 31/12/2019, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/6 por mês de serviço, por semestre, ou fração superior a 15 dias.

Parágrafo Quarto: Finalmente, empregados demitidos dentro do período de 01/01/2019 a 30/06/2019, não farão jus a segunda parcela, relativo ao segundo semestre de 2019.

Parágrafo Quinto: Os acordos celebrados diretamente com os empregados, nos termos da Lei e desde que mais benéficos aos mesmos, deverão ser convalidados pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Sexto: O plano de metas, a ser implantado ou já implantado na empresa deverá ser assistido pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Sétimo: O empregado não fará jus ao recebimento de nenhuma parcela da mencionada participação

nos lucros ou resultados, dos períodos de 01/01/2019 a 30/06/2019 e 01/07/2019 a 31/12/2019, se cometer faltas injustificada e/ou ultrapassar 05 (cinco) horas de atrasos injustificados, acima do limite legal, dentro de qualquer semestre de apuração, salvo em caso de paralisação total ou parcial do transporte coletivo, ou em caso de enchente, devidamente comprovado através dos meios de comunicação.

Parágrafo Oitavo: Observadas as disposições contidas na Lei 13.467/2017, sobre os valores acima discriminados, a título de contribuição participativa na negociação, será descontado semestralmente dos salários dos empregados e repassado ao sindicato laboral signatário da presente convenção coletiva de trabalho o percentual de 15% (quinze por cento) (quando o empregado não for associado) e 5% (cinco por cento) (quando o empregado for associado). O desconto abrange, inclusive, os empregados que firmarem acordos coletivos de PLR diretamente com as empresas durante a vigência desta cláusula de convenção coletiva de trabalho 2019/2020.

a) O valor de desconto deverá obedecer a devida proporcionalidade mencionada no Parágrafo Segundo desta cláusula.

b) O recolhimento das contribuições deverá ser efetuado até 05 (cinco) dias corridos após os descontos.

Parágrafo Nono: O não pagamento do benefício acima mencionado e o não recolhimento da contribuição participativa, acarretará a multa de 5% (cinco por cento) da PLR a ser paga, revertendo-a em benefício da parte prejudicada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente e sem nenhum ônus, a todos os seus empregados uma cesta básica de alimentos não perecíveis, com uma quantidade nunca inferior a 30 Kg (trinta quilos), podendo tal benefício ser concedido através de cartão alimentação no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais).

Parágrafo Primeiro: O empregado que tiver 01 (uma) ou mais faltas, considerando o período completo da jornada de trabalho, ou 02 (dois) atrasos injustificados, não terá direito a cesta básica ou cartão alimentação naquele mês.

Nos atrasos injustificados deverá ser considerado o período de tolerância legal, nos termos do Artigo 58 da CLT.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que a falta ou atrasos injustificados ocorrerem em data posterior à compra da cesta ou da recarga do cartão alimentação, fica certo que a supressão do benefício ocorrerá no mês seguinte.

Parágrafo Terceiro: Ficará a critério da empresa o fornecimento da cesta básica ou do “convênio médico standard”. A empresa que optar pelo “convênio médico standard” para seus empregados e dependentes, estará desobrigada de fornecer a cesta básica ou cartão alimentação previsto nesta cláusula, nos casos em que a empresa opte pelo plano de saúde, os descontos em folha de pagamento relacionados à cota do convênio médico, parte paga pelo colaborador para a manutenção do convênio médico empresarial, poderão ser efetuados, inclusive, quando do pagamento das férias pelo empregador.

Parágrafo Quarto: A cesta básica não terá natureza salarial, sendo vedado seu pagamento em dinheiro.

Parágrafo Quinto: A cesta básica deverá ser composta dos itens a seguir discriminados:

2 pacotes de 5 kg Arroz Agulhinha Tipo 1

3 pacotes de 1 kg Feijão Carioca Tipo 1

5 pacotes de 1 kg Açúcar Refinado

3 embalagens de 900 ml Óleo Soja
3 pacotes de 500 gramas de Café
3 pacotes de 500 gramas Macarrão Espaguete
1 pacote de 1 kg de Farinha Trigo
1 pacote de 500 gramas de Fubá
1 pacote de 500 gramas de Farinha Crua de Mandioca
1 pacote de 400 gramas de Mistura para Bolo
1 embalagem com 520 gramas de Polpa Tomate
1 pacote de 400 gramas de Leite em Pó Integral
1 pacote de 170 gramas de Biscoito Recheado
1 pacote de 200 gramas de Biscoito Água e Sal
1 embalagem com 200 gramas de achocolatado em Pó
1 embalagem com 300 gamas de Tempero Completo
1 embalagem com 85 gramas de Gelatina em Pó
1 embalagem com 200 gramas de Ervilha
1 embalagem com 300 gramas de Goiabada
1 embalagem com 135 gramas de Sardinha em Óleo
1 pacote de 50 gramas de Queijo Ralado
1 embalagem com 200 gramas de Creme de Leite
1 embalagem com 395 gramas de Leite Condensado
1 pacote com 1 kg Sal Refinado

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente a todos os seus empregados, vale refeição em número de dias úteis efetivamente trabalhados, correspondentes ao mês, no valor facial de **R\$ 24,50** (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), podendo referidos benefícios serem concedidos através de cartão magnético com recargas distribuídas semanalmente. A recarga será efetuada sempre às sextas-feiras, tendo a empresa obrigatoriedade de fazê-la em tempo hábil para que o empregado possa utilizar o benefício.

Parágrafo Primeiro: As empresas que tiverem refeitório e fornecerem refeição aos seus empregados no local de trabalho estão isentas do fornecimento do vale refeição.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão efetuar os descontos do vale refeição conforme a Lei do PAT.

Parágrafo Terceiro: No caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias por motivo de acidente de trabalho fica garantido a concessão do vale refeição até decimo quinto dia.

Parágrafo Quarto: Os empregados não terão direito ao vale refeição durante o período que estiverem de férias.

Parágrafo Quinto: Fica proibido o pagamento em dinheiro em relação ao benefício estabelecido nesta cláusula, sob pena de incorporação ao salário do trabalhador nos termos das normas previdenciárias vigentes, sendo que eventual pagamento em dinheiro inviabilizará o desconto previsto na Lei do PAT.

Parágrafo Sexto: O vale refeição / cartão magnético fornecido aos empregados não tem natureza salarial.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A **cláusula vigésima quinta** da convenção coletiva de trabalho passa a ter a seguinte redação:

Buscando a segurança judiciária necessária nas relações de trabalho e implementando a prevalência do negociado sobre legislado, fica estabelecido que independentemente do motivo da rescisão e do tempo de serviço, as entidades sindicais subscritoras recomendam a assistência e homologação no Sindicato Profissional no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Para assistência nas homologações o Sindicato Laboral não poderá cobrar valor superior a 10% (dez por cento) do piso normativo constante na Cláusula Terceira, item (b).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV

O PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV é um programa de caráter excepcional e temporário, de adesão opcional, instituído através da presente convenção coletiva de trabalho que deverá respeitar as condições mínimas estabelecidas na presente cláusula.

1 – ADESÃO AO PDV

1.1 A abertura para adesão do PDV é iniciativa exclusiva das empresas que deverão comunicar ao Sindicato Profissional para que o mesmo realize assembleia geral com os empregados abrangidos pelo PDV.

1.2 Na assembleia geral será dado conhecimento sobre a abertura do PDV, forma de concessão e incentivos que serão pagos pela empresa aos empregados abrangidos e o período para adesão, que deverá ser de no mínimo 05 (cinco) dias contados da data da assembleia.

1.3 Os desligamentos dos empregados que tiverem externado seu interesse em aderir ao PDV, terão suas adesões ratificadas através de cronograma a ser estabelecido junto ao Sindicato Profissional.

1.4 Por tratar-se de Plano cuja aplicação e disponibilização tem caráter “interna corporis” das empresas, o PDV poderá ser interrompido ou encerrado, a qualquer tempo, por decisão da empresa, respeitando, entretanto, as adesões que tiverem sido feitas no período estabelecido no item **1.2**.

2 – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DO PDV

2.1 Pode aderir ao PDV o empregado registrado, cujo contrato de trabalho não se encontre suspenso ou

interrompido.

2.2 Ficam excluídos do PDV os colaboradores que se encontrarem na época estabelecida para adesão:

- a)** Com o seu contrato suspenso, decorrente de licença sem remuneração ou cessão sem ônus;
- b)** Em gozo de auxílio-doença;
- c)** Com o contrato interrompido devido a acidente ou doença do trabalho;
- d)** O colaborador que gozar de estabilidade por retorno de férias, ou em decorrência de ser candidato ou estar cumprindo mandato de dirigente ou representante sindical, ou no lapso de 12 meses posteriores ao exercício do cargo, bem como o que seja candidato à Comissão Interna de Acidente de Trabalho – CIPA, na condição de membro eleito como titular ou suplente, cumprindo mandato ou no lapso de 12 meses posteriores ao exercício do cargo, poderá aderir ao PDV desde que renuncie, expressamente, à estabilidade correspondente, em caráter irrevogável, devendo a renúncia ser homologada pelo Sindicato Profissional.

3 – CONDIÇÕES ASSEGURADAS AOS PARTICIPANTES DO PDV

3.1 Ao empregado que tiver ratificada sua adesão ao PDV, será efetuado o pagamento integral das verbas rescisórias na modalidade de dispensa sem justa causa, com garantia das seguintes parcelas:

- a)** Saldo de salário;
- b)** Aviso prévio indenizado e/ou trabalhado;
- c)** Indenização prevista na Lei n.º 12.506/11, referente ao acréscimo de dias no aviso prévio decorrentes do tempo de registro do trabalhador;
- d)** Férias vencidas e/ou proporcionais, com o abono constitucional;
- e)** Décimo terceiro salário integral e/ou proporcional;
- f)** Multa de 40% (quarenta por cento) calculados sobre o saldo do FGTS para fins rescisórios, mais diferença dos Planos Econômicos, quando houver, conforme extratos da conta vinculada, fornecidos pela Caixa Econômica Federal;
- g)** Entrega de documento para saque de saldo da conta do FGTS junto à CEF.

3.2 Considerar-se-á, para efeito de cálculo dos valores a serem pagos, a remuneração bruta do empregado na data de seu desligamento da empresa.

3.3 Além do pagamento das parcelas decorrentes das verbas rescisórias, o empregado fará jus a bônus adicional, por ano trabalhado, que será fixado pela empresa, através de entendimento com o Sindicato Profissional, quando da instituição e adesão do PDV.

4. EFETIVAÇÃO DO DESLIGAMENTO E QUITAÇÃO DAS VERBAS

4.1 A adesão ao PDV é um ato de livre e de espontânea vontade do empregado.

4.2 Após a realização da assembleia e aberto o período para adesão ao PDV, o empregado que optar por aderir ao Plano de Demissão Voluntária – PDV deverá comparecer ao departamento de recursos humanos da empresa para externar seu interesse, que será ratificado em Sessão de Mediação junto ao NISC – NÚCLEO INTERSINDICAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS instituído pelo SECIESP / SEECMATESP.

4.3 A adesão ao PDV somente assegurará o desligamento pelo Plano se o empregado atender, por ocasião da efetivação (homologação) da rescisão de contrato de trabalho, os requisitos previstos e se ainda em aberto o

período para adesão.

4.4 A adesão ao PDV é irrevogável e irretroatável, não admitindo desistência ou cancelamento por parte do empregado em nenhuma hipótese.

4.5 Com base nas adesões aprovadas, o departamento de recursos humanos da empresa elaborará o cronograma de desligamento e o encaminhará à Direção da empresa para aprovação.

4.6 A Diretoria da empresa, após análise e ratificação das adesões, elaborará uma lista dos empregados classificados para o PDV, com o respectivo cronograma de desligamento.

4.7 Os desligamentos dos empregados serão efetivados mediante o cumprimento de aviso prévio trabalhado e/ou indenizado.

4.8 Transcorrido o período de adesão estabelecido no item 1.2, verificadas todas as condições anteriores e elaborado o cronograma de desligamento, a empresa solicitará ao NISC – NÚCLEO INTERSINDICAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS a instauração de procedimento para homologação dos Planos de Demissão Voluntária – PDV, sendo a data de assistência e homologação do PDV informada a cada empregado por escrito.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SEGURO DE VIDA

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho recolherão às suas expensas, por empregado, associado ou não, sem qualquer ônus ao empregado, **a favor do Sindicato Profissional** a contribuição destinada ao Plano de “Seguro de Vida com Reembolso por Rescisão Trabalhista em Caso de Morte do Funcionário”, conforme a seguinte tabela:

NÚMERO EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
De 01 a 25 Empregados	R\$ 17,35 (dezessete reais e trinta e cinco centavos)
Acima de 25 Empregados	R\$ 14,35 (quatorze reais e trinta e cinco centavos)

Parágrafo Primeiro: Esse recolhimento deve ser efetuado no dia 10 (dez) de cada mês, através de boletos bancários emitidos pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: A empresa que aderir ao seguro estabelecido nesta cláusula e deixar de efetuar o pagamento no vencimento, terá a cobertura do seguro cancelada.

Parágrafo Terceiro: Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes na data do efetivo recolhimento; devendo ser encaminhado a seguradora / corretora a relação dos empregados em até 03 (três) dias úteis após o recolhimento.

Nos casos em que forem admitidos e/ou demitidos empregados após o recolhimento, a empresa deverá no dia da admissão e/ou demissão, comunicar a seguradora / corretora através de correspondência registrada.

Parágrafo Quarto: Obriga-se o Sindicato Profissional a contratação da seguradora / corretora para garantir e administrar a apólice de seguro a todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho bem como a cobertura de reembolso por rescisão trabalhista por morte do funcionário, nas seguintes condições e coberturas:

I) Morte (Trabalhador) – R\$ 40.000,00

II) Invalidez Permanente Total por Acidente (Trabalhador) – R\$ 40.000,00

III) Invalidez Permanente Parcial por Acidente (Trabalhador) – até R\$ 40.000,00

IV) Invalidez Permanente Total Funcional por Doença (Trabalhador) – R\$ 40.000,00

V) Reembolso a Empresa por Rescisão Trabalhista em caso de Morte do Trabalhador – 10% = R\$ 4.000,00

Parágrafo Quinto: A empresa contratada pelo Sindicato Profissional para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas que aderirem ao seguro um Certificado de Seguro com todas as coberturas e capitais segurados.

Parágrafo Sexto: Para adesão ao seguro estabelecido nesta cláusula, que poderá ser realizada a qualquer tempo, a empresa deverá efetuar o recolhimento previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Sétimo: As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade do Sindicato Profissional contratante, sendo o pagamento limitado ao valor contratado de cada cobertura e de acordo com as Condições Gerais, Particulares e Especiais da apólice de seguro contratada.

Parágrafo Oitavo: A falta de contratação e a regularidade da manutenção de apólice de seguro junto a empresa seguradora, acarretará ao Sindicato Profissional a obrigação de pagamento direto da indenização na ocorrência de morte ou invalidez permanente; isentando, desta forma, a empresa que comprovadamente cumpriu com o estabelecido na presente cláusula e que esteja em dia com os recolhimentos.

Parágrafo Nono: A empresa que não aderir à presente cláusula, em caso de morte ou invalidez permanente, será responsável pelo pagamento da indenização diretamente ao empregado ou, no caso de falecimento aos dependentes legais do empregado, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo Décimo: A presente cláusula **substitui a Cláusula Décima Oitava “INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ”** constante da convenção coletiva de trabalho 2018/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com base nas disposições contidas na Constituição Federal em seus Artigos 7º, inciso XXVI e 8º, incisos II, IV e VI; no Artigo 513, alínea “e” da CLT; nas Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e, respeitadas as deliberações dos integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Conservação, Manutenção e Instalação de Elevadores do Estado de São Paulo em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04/07/2019, fica aprovada e autorizada a cobrança da contribuição assistencial de todas as empresas integrantes da categoria econômica conforme segue.

As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Conservação, Manutenção e Instalação de Elevadores do Estado de São Paulo, por sua matriz e filiais, em guias próprias, recolherão a contribuição assistencial aprovada pela assembleia geral da categoria econômica, realizada em 04/07/2019, a serem pagas em 12 (doze) parcelas fixas e consecutivas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma, sendo o primeiro vencimento em 15 de outubro de 2019, e as demais todo dia 15 dos meses subsequentes ou o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único: A empresa que deixar de recolher ao Sindicato Patronal beneficiado, dentro dos prazos estipulados nas guias para recolhimento, as contribuições aprovadas na assembleia do Sindicato Patronal, incorrerá em multa no valor correspondente 2% (dois por cento) do montante não recolhido, 1% (um por cento) por mês de atraso e atualização monetária revertidos em favor do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região realizada no dia 22/07/2019 na sede do Sindicato localizada à Rua Conselheiro Saraiva nº 317, Vila Ercília, São José do Rio Preto / SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A) De acordo com a assembleia geral da categoria realizada em 22/07/2019, considerando as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho), com amparo no Art. 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos e, em sua letra "e", impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial / Negocial de todos os empregados, associados ou não, representados e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho, do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região da seguinte forma: A partir do mês de Agosto/2019 até Julho/2020, todos os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região, na presente convenção coletiva de trabalho, contribuirão com um percentual mensal de 1% (um por cento), a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos no dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto, a favor do Sindicato, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro: Fica limitado o desconto máximo mensal de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por empregado.

Parágrafo Segundo: Aos empregados é assegurado o direito de oposição quanto aos descontos, desde que os mesmos tenham apresentado oposição por escrito e individualmente, junto ao sindicato profissional até 20 (vinte) dias após a data da assembleia que deliberou sobre a mesma, sendo vedado as comunicações efetuadas diretamente a empresa.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento da contribuição acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido e juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior cuja vigência está estabelecida até 31/07/2020.

SERGIO DA SILVA PARANHOS
Presidente
SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO

MARCELO BRAGA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE FABRICACAO, INSTALACAO, MODERNIZACAO, CONSERVACAO E
MANUTENCAO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SAO PAULO - SECIESP

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

